



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 097/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2018

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º, CEP n.º 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO APARECIDO LOPES**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG n.º 10.106.083, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 061.384.226-00, residente e domiciliado na Rua Cabernet, n.º 79, Jardim Videiras, neste município;

CONTRATADO (A):

_____ (qualificação), empresa com sede na rua _____, n.º _____, bairro _____, inscrita no CNPJ-MF sob n.º _____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, neste ato representado por seu sócio gerente, _____ (qualificação), residente e domiciliado na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrito no CPF-MF sob n.º _____ e portador da cédula de identidade RG n.º _____, expedida pela SSP/____;

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — **Prefeitura Municipal de Andradas**, na condição de **CONTRATANTE**, e _____, na condição de **CONTRATADO(A)**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços Contratação de empresa especializada na Área de Patrimônio e Política Cultural para prestação de serviços de consultoria em: ICMS – Critério Patrimônio Cultural – ano base 2018 e 2019, Implementação do Sistema Municipal de Cultura de Andradas e na Elaboração e Acompanhamento de Projetos Culturais de Convênios**, conforme Termo de Referência Anexo VIII e normas do edital do pregão n.º 063/2018

A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital do pregão presencial n.º 063/18, seus anexos e outros que compõem este edital.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os pagamentos feitos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO (A) correrão por conta da dotação orçamentária **02.06.00.13.392.3002.2090.3.3.90.39.00**, com recursos próprios ou vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo da execução dos serviços será conforme cronograma elaborado pela Licitante e embasado no Termo de Referência, anexo VIII, do edital, referente ao ano base 2018 e 2019, iniciando os trabalhos logo após a assinatura do contrato e ordem de serviço expedida pela Secretaria requisitante, com término em **31/12/2019**, e podendo, nos termos do artigo 57, II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, ser prorrogado por acordo entre ambas as partes.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA-DO REAJUSTE DE PREÇOS - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados somente serão reajustados nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, e ressalvada a ocorrência de um ou mais motivos previstos nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, desde que devidamente comprovados, mediante justificativa aceita pela Administração em regular processo administrativo, **NÃO HAVERÁ, EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE, aditivos ao valor do contrato firmado entre a empresa vencedora e a Administração Contratante, decorrente deste procedimento licitatório.**

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO E SANÇÕES -

A PREFEITURA, poderá, nas hipóteses elencadas no Edital do Pregão nº 063/18, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de **R\$** (), divididos as seguinte forma:

Os pagamentos serão realizados mensalmente, efetuados através de um **cronograma das atividades a serem realizadas deverá ser elaborado entre a empresa contratada e o setor responsável da empresa contratante antes da assinatura do contrato**, sendo efetuado o pagamento em 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal e autorização da Secretaria responsável, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos encontram-se vigentes.

Exemplo:

*Segue cronograma com os meses e a média de valores mensais a serem pagos, baseado no valor de referência, ou seja, com o exemplo do valor referencial de **R\$ 63.233,00**, divididos na seguinte proporção:*

Os pagamentos só serão efetuados mediante a entrega das atividades realizadas em cada etapa proposta, trinta dias após a emissão da nota fiscal.

| MESES | 2018 | 2019 |
|--------------|----------------------|----------------------|
| JANEIRO | | R\$ 2.000,00 |
| FEVEREIRO | | R\$ 2.000,00 |
| MARÇO | | R\$ 2.000,00 |
| ABRIL | | R\$ 2.000,00 |
| MAIO | | R\$ 2.000,00 |
| JUNHO | | R\$ 15.000,00 |
| JULHO | | R\$ 2.000,00 |
| AGOSTO | | R\$ 2.000,00 |
| SETEMBRO | | R\$ 2.000,00 |
| OUTUBRO | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| NOVEMBRO | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| DEZEMBRO | R\$ 9.233,00 | R\$ 15.000,00 |
| TOTAL | R\$ 13.233,00 | R\$ 50.000,00 |

Estão incluso no preço proposto todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem e alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação, não podendo a licitante pleitear acréscimos posteriores.

CLÁUSULA SETIMA- DO PAGAMENTO, DA ENTREGA E DO REAJUSTE DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta corrente da empresa vencedora que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência, ou por representante.

Se devido for será descontado o valor correspondente ao INSS e ao ISS.

Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;

Os serviços serão prestados escritório próprio da empresa contratada;

A empresa contratada deverá comparecer na sede do Município para recolhimento de dados, esclarecimentos, informações e reuniões, bem como assessorias relacionadas ao objeto da contratação;

O comparecimento da empresa na sede do Município deverá ser previamente agendado no mínimo quinzenalmente junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

A contratada deverá prestar relatórios da execução dos serviços mensalmente a Secretaria responsável, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Administração;

A contratada deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da CONTRATANTE à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;

Deverá fornecer ao município as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;

A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTE AO ICMS DO MUNICIPIO A CADA EXERCÍCIO CONCLUÍDO, EM FORMATO DE LIVRO, CD E POWER POINT;

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria responsável.

A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal no 8.666/93.

Serão competentes para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação as Secretarias Municipais nomeados no preâmbulo deste Processo, observados os art. 67 à 70 da Lei 8.666/93.

Os preços incidentes na contratação poderão ser reajustados na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões no contrato que se fizerem necessários, limitados a 25% do valor total do contrato.

A contratada deverá executar os serviços constantes no Edital e no Termo de Referência, Anexo VIII do Edital que fazem parte integrante este contrato.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02 e os regulamentos municipais, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA DECIMA- DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Andradas, _____ de _____ do ano 2018.

RODRIGO APARECIDO LOPES
Prefeito Municipal,
Pela CONTRATANTE

pela CONTRATADA

Testemunha

Testemun